



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto N° 038/2020 de 14 de abril de 2020** - Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
gabinete@ibicui.ba.gov.br  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### DECRETO Nº 038/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

*“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 030, de 20 de março de 2020, que decretou a Situação de Emergência no Município de Ibicuí em razão da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 027, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 031 de 1º de abril de 2020, que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal Assistência Social;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Serviço de Nutrição Escolar;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
gabinete@ibicui.ba.gov.br  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

**Parágrafo único.** A presidência do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

**Art. 2º** O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no Município de Ibicuí, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 3º** O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III – Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV – Indicar à Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
gabinete@ibicui.ba.gov.br  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

de cadastro prévio, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

**Art. 4º** As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

**Parágrafo único.** Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

**Art. 6º** Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA**, em 14 de abril de 2020.

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Marta Valéria Novais Nascimento**  
**Secretária Municipal de Educação**

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.  
Ibicuí – Bahia, 14 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Keylla Reis Galvão Pinto**  
Coordenadora do Gabinete